## PROJETO DE LEI $N^{0}$ 2222/2020

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronarívus COVID-19.
- Art. 2° Ficam suspensas as cobranças de contas dos estabelecimentos culturais referentes à prestação de serviços essenciais por empresas públicas ou privadas concessionárias do Estado enquanto perdurar a pandemia.
  - $\S$  1º Entende-se como estabelecimentos culturais museus, teatros, cinemas, casas de espetáculos, shows, exposições, circos, casas de festas, ou qualquer outro estabelecimento que promova eventos com venda de ingresso ou entrada, excluídos restaurantes e bares que ofereçam aos clientes serviço de música ao vivo.
  - $\S~2^{\mbox{\scriptsize 0}}$  Entende-se como serviços essenciais água, luz e esgoto.
  - $\S~3^{\rm o}$  As cobranças suspensas pelo período desta Lei deverão ser quitadas com as respectivas concessionárias em 12 meses após o fim da pandemia.
- Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a postergar a cobrança impostos estaduais, sobretudo o ICMS, das empresas que promovam atividades culturais, podendo parcelar os débitos nos meses subsequentes ao fim da pandemia.
- Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo a realizar os atos complementares necessários à execução da presente lei.
- Art. 5° Só serão beneficiados pela presente Lei os estabelecimentos culturais e empresas que promovam atividades culturais que comprovadamente não demitam funcionários enquanto as determinações do Poder Executivo a respeito do enfrentamento ao COVID-19 estiverem em vigor.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 31 de março de 2020.

## CARLO CAIADO, GUSTAVO SCHMIDT, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO ${\tt JUSTIFICATIVA}$

O setor cultural do Rio de Janeiro está sendo um dos mais afetados pela epidemia do novo coronavírus - COVID-19, com o fechamento de museus, cinemas, teatros e afins desde o dia 15 de março deste ano. A presente proposta que apresentamos à esta Casa de Leis traz algumas medidas importantes para minimizar os prejuízos ao setor, como a suspensão da cobrança de água, luz e esgoto e de impostos estaduais enquanto perdurar a epidemia. Importante frisar que o benefícios só serão acessados por quem comprovadamente não demitir funcionários durante o período, de forma a se evitar o aumento do desemprego no nosso Estado. Face ao exposto é que solicitamos o apoio dos nobres colegas para que a presente proposta seja aprovada e vire Lei.